

Proc. 4.354/43

(CJT-304/42)

1943

MF/BJI

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, é condição essencial ao cabimento do recurso extraordinário ali previsto.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cinédia S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 21 de dezembro de 1942, que conhecendo do inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra Aphrodisio Pereira de Castro, determinou a reintegração do acusado, por não ter sido provada a falta grave que lhe foi atribuída:

CONSIDERANDO que o recurso interposto não está fundamentado de acordo com o disposto no art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, mais, que não se deve juntar, ^{só} num/_{pro}cesso, reclamações de empregado por despedida sem justa causa e de empregador pedindo inquérito para apuração de falta grave, como foi feito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso, por falta de fundamento legal, e, ainda, como instrução, mandar recomendar à Junta de Conciliação e Julgamento e ao Conselho Regional do Trabalho, que funcionaram na espécie, que o artigo 140, do Regulamento da Justiça do Trabalho não comporta a acumulação de reclamação do empregado, em litígio contra o empre

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

gador, com reclamação cõste, relativa a inquérito administrativo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943

- | | |
|-----------------------|---|
| a) João Vilasbõas | Presidente, no impedimen-
to legal do efetivo. |
| a) João Duarte, filho | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 11/9/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/9/43.